

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 952 de 15 de Março de 2019
Autor da publicação: Eliene da Conceição Santos

Publicações Câmara de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 45/2019

EXONERA SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

O Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e em pleno exercício do seu Cargo, na forma da Lei, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado o servidor Deivid Wylliam Gonçalves Godinho, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, lotado no Gabinete do Vereador Gerson Cunha, a partir do dia 11/03/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Mariana, 11 de Março de 2019.

Edson Agostinho de Castro Carneiro

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 46/2019

CONSTITUICOMISSÃO ESPECIALNA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e em pleno exercício do seu Cargo, na forma da Lei, RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Especial composta pelos servidores abaixo especificados a fim de atender às determinações judiciais exaradas na ata de Audiência realizada em 27 de fevereiro próximo passado nos autos processuais n.º 0400.10.000216-3 para apresentação do plano de trabalho objeto da Ação Civil Pública em epígrafe.

Jonathan Chaves Silva - Coordenador II

Cristiano Casimiro dos Santos - Assistente de Orçamento e Finanças

Francisco Carlos de Lima - Auxiliar Legislativo

Vanessa Maria Alves Costa - Técnica em Arquivo

Sandra Aparecida dos Reis - Auxiliar Legislativo

Parágrafo Único. A Comissão deverá apresentar o trabalho de sua reunião no prazo de 15 dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Mariana, 11 de Março de 2019.

Edson Agostinho de Castro Carneiro

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Licitações: Pregão Presencial

Licitações: Pregão Presencial

Processo 21/2019 - Pregão Presencial 06/2019

Sistema de Registro de Preços n.º 05

Republicado com alterações

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA**, representada neste ato por seu Presidente, Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, torna público que fará realizar, em segunda sessão pública, face ao não comparecimento de interessados, no dia 28 de Março de 2019, às 09:00 (nove) horas, na sua Sede, O PREGÃO PRESENCIAL n.º 06/2019 referente ao sistema de Registro de Preços n.º 05/2.019 para aquisição futura dos itens que especifica, por menor preço global, para aquisição de material de escritório a fim de atender os serviços administrativos da Câmara da Câmara Municipal de Mariana, nos termos da Lei 10.520/2002 e da Lei 8.666/93 e das condições fixadas no respectivo edital, que se encontra disponível aos interessados no mural de publicações da Câmara Municipal de Mariana ou requisitados pelo endereço eletrônico juridico.camarademariana@gmail.com. Mariana, 14 de Março de 2019.

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.622, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019

“Abre Credito Suplementar no valor de R\$ 4.638.648,55 para reforço de dotações constantes na Lei orçamentária vigente”.

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 2º da Lei Municipal nº 3.255, de 21 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2018 o seguinte Crédito Suplementar no valor de **R\$ 4.638.648,55 (quatro milhões seiscientos e trinta e oito mil seiscientos e quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)** para reforço da(s) seguinte(s) dotação (ões)

orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA - SEMOB

0501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMOB

Manutenção das Atividades da SEMOB

04.122.0001.2.426-339092 1100 - Despesas de Exercícios Anteriores.....95,00

Expansão da Rede de Iluminação Pública

25.752.0002.1.108-339092 1100 - Despesas de Exercícios Anteriores.....1.221.459,96

25.752.0002.1.108-449051 1100 - Obras e Instalações.....1.065.733,39

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFA

0601 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMFA

Manutenção das Atividades da SEMFA

04.123.0010.2.168-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....60.000,00

Amortização e Encargos sobre a Dívida

28.841.0000.0.001-469171 1100 - Principal da Dívida Contratual Resgatado.....220.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade

10.302.0024.2.415-339039 1148 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....45.000,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

0901 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED

Manutenção das Atividades da SEMED

12.122.0018.2.087-339036	1147	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	77.781,21
12.122.0018.2.087-339039	1147	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	45.500,00
12.122.0018.2.087-339092	1147	-	Despesas de Exercícios Anteriores.....	10.000,00

Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

12.361.0018.2.642-339030	1147	-	Material de Consumo.....	3.480,00
--------------------------	------	---	--------------------------	----------

Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Creches

12.365.0018.2.645-319011	1101	-	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	700.000,00
12.365.0018.2.645-339036	1147	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	17.152,75

Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Pré-Escola

12.365.0018.2.500-339036	1147	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	3.150,00
--------------------------	------	---	---------------------------------------------------	----------

Reformas e Pequenos Reparos em Unidades de Ensino

12.365.0018.1.306-339039	1190	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	155.967,04
--------------------------	------	---	-----------------------------------------------------	------------

Manutenção das Atividades da Educação Especial/ Especializada

12.367.0018.2.644-339030	1147	-	Material de Consumo.....	304,16
--------------------------	------	---	--------------------------	--------

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

1001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDEC

Manutenção das Atividades da SEDEC

04.691.0001.2.422-339036	1100	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	52.000,00
04.691.0001.2.422-339039	1100	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	45.000,00

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - SEDEF

1201 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDEF

Manutenção das Atividades da SEDEF

06.122.0017.2.630-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....20.000,00

Revisão e Atualização do Plano Municipal de Monitoramento de Risco

06.182.0017.1.635-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....70.000,00

1202 - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO - FMT

Manutenção do Fundo Municipal de Transito

06.451.0017.2.192-449052 1157 - Equipamentos e Material Permanente.....137.656,68

16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

1601 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEGOV

Divulgação Oficial e Publicidade Institucional

04.131.0001.2.034-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....9.000,00

20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDRU

2001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDRU

Manutenção das Atividades da SEDRU

20.122.0011.2.629-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....1.500,00

23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

2301 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMAD

Manutenção das Atividades da SEMAD

04.122.0001.2.421-339035 1100 - Serviços de Consultoria.....110.000,00

04.122.0001.2.421-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....130.000,00

Manutenção do Convênio com a Polícia Civil

06.181.0017.2.107-339036 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....4.000,00

Transferencia à AMAPI

28.845.0000.0.012-335041 1100 - Contribuições.....120.000,00

24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER - SECTEP

2401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECTEP

Programa Bolsa Escola

27.811.0014.2.908-339048 1100 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.....10.288,30

Manutenção de Áreas e Atividades Esportivas

27.812.0014.2.302-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....165.000,00

Construção, Ampliação e Reformas de Áreas Esportivas

27.812.0014.1.240-449051 1190 - Obras e Instalações.....132.824,06

2403 - FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO

Manutenção do CAT - Centro de Atendimento ao Turismo

23.695.0016.2.020-339036 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....5.756,00

TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$ 4.638.648,55

Art. 2º - Para atendimento da suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA - SEMOB

0501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMOB

Manutenção das Atividades da SEMOB

04.122.0001.2.426-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....95,00

Contrato de Rateio CIMVALPI - Gestão da Iluminação Pública

04.122.0002.2.262-337170 1102 - Rateio pela Participação em Consórcio Público.....80.000,00

Realização as Contenções mais Urgentes (BDMG)

15.451.0002.1.613-449051 1190 - Obras e Instalações.....288.791,10

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFA

0601 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMFA

Manutenção das Atividades da SEMFA

04.123.0010.2.168-319011 1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....180.000,00

Fiscalização e Gestão do VAF

04.125.0010.2.511-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....50.000,00

Realização do REFIS - Refinanciamento Fiscal

04.129.0010.2.513-449052 1100 - Equipamentos e Material Permanente.....50.000,00

Programa IPTU Premiado

04.129.0010.2.514-449052 1100 - Equipamentos e Material Permanente.....45.000,00

Amortização e Encargos sobre a Dívida

28.841.0000.0.001-469171 1100 - Principal da Dívida Contratual Resgatado.....120.000,00

Reserva de Contingência

99.999.9999.9.999-999999 1100 - Principal da Dívida Contratual Resgatado.....2.397.193,35

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Manutenção das Atividades do SAMU

10.302.0024.2.416-339030 1148 - Material de
Consumo.....45.000,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

0901 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED

Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

12.361.0018.2.642-319113 1101 - Obrigações
Patronais.....708.000,00

12.361.0018.2.642-339039 1147 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....119.225,41

Aquisição de Mobiliário Escolar e Material Permanente

12.361.0018.1.617-449052 1147 - Equipamentos e Material
Permanente.....38.142,71

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

1001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDEC

Construção do Distrito Industrial

22.661.0008.1.110-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....97.000,00

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - SEDEF

1201 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDEF

Manutenção das Atividades da Defesa Civil

06.182.0017.2.541-339030 1100 - Material de
Consumo.....15.000,00

Modernização e Ampliação de Monitoramento de Câmeras

06.183.0017.1.134-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....15.000,00

Construção da Transitolandia - Educação de Transito

06.183.0017.1.636-449051 1100 - Obras e
Instalações.....20.000,00

1202 - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO - FMT

Manutenção do Fundo Municipal de Transito

06.451.0017.2.192-339039 1157 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....137.656,68

06.451.0017.2.192-449052 1100 - Equipamentos e Material Permanente.....15.000,00

16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

1601 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEGOV

Promoção de Eventos, Homenagens e Recepções Institucionais

04.122.0001.2.035-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....9.000,00

20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDRU

2001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDRU

Promoção de Ações e Atividades de Desenvolvimento Agropecuário

20.608.0011.2.277-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....1.500,00

23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

2301 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMAD

Manutenção do Arquivo Municipal

04.122.0001.2.285-339035 1100 - Serviços de Consultoria.....30.000,00

24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER - SECTEP

2401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECTEP

Manutenção das Atividades da SECTEP

04.122.0001.2.420-339036 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....1.756,00

Apoio as Entidades Esportivas

27.812.0014.0.251-335041 1100 -
Contribuições.....165.000,00

Realização de Eventos Esportivos

27.812.0014.2.701-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....10.288,30

**TOTAL DE ANULAÇÃO.....R\$
4.638.648,55**

**TOTAL DE RECURSOS.....R\$
4.638.648,55**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 01 de fevereiro de 2019.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.623, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019

“Abre Transferencia no valor de R\$ 5.397.532,73 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

Considerando as definições do artigo 3º e a autorização do artigo 42, ambos da Lei Municipal nº 3.225, de 20/06/2018 - Lei de Diretrizes Orçamentária para 2019;

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam transferidos os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentárias no valor total de **R\$ 5.397.532,73 (cinco milhões trezentos e noventa e sete mil quinhentos e trinta e dois reais e setenta e três centavos)**.

02 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

0201 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Manutenção das Atividades do Gabinete

04.122.0001.2.038-319094	1100	-	Indenizações	e	Restituições	
Trabalhistas.....						6.700,00
04.122.0001.2.038-449052	1100	-	Equipamentos	e	Material	
Permanente.....						10.000,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA - SEMOB

0501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMOB

Ampliação, Reformas e Manutenção de Áreas e Prédios Públicos

15.452.0002.2.044-449052	1100	-	Equipamentos	e	Material	
Permanente.....						3.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFA

0601 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMFA

Manutenção das Atividades da SEMFA

04.123.0010.2.168-449052	1100	-	Equipamentos	e	Material	
Permanente.....						5.000,00

Amortização e Encargos sobre a Dívida

28.841.0000.0.001-469171 1100 - Principal da Divida Contratual Resgatado.....40.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEDESC

0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade

10.302.0024.2.415-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....1.845.484,44

Manutenção do Transporte em Saúde

10.301.0024.2.281-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....1.150.000,00

Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiologica

10.305.0024.2.440-319094 1102 - Indenizações e Restituições Trabalhistas.....712,00

Manutenção das Atividades do SAMU

10.302.0024.2.416-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica.....192.143,62

Manutenção da Unidade do Pronto Atendimento

10.302.0024.2.418-319004 1102 - Contratação por Tempo Determinado.....300.000,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

0901 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED

Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

12.361.0018.2.642-319094 1118 - Indenizações e Restituições Trabalhistas.....4.500,00

12.361.0018.2.642-339046 1101 - Auxilio Alimentação.....4.000,00

12.361.0018.2.642-339030 1147 - Material de Consumo.....27.834,55

Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Creches

12.365.0018.2.645-319011 1101 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....172.030,00

12.365.0018.2.645-319094 1101 - Indenizações e Restituições
Trabalhistas.....121,00

Manutenção do Transporte Escolar Educação Básica

12.361.0018.2.638-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....1.351.458,22

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

1001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDEC

Manutenção das Atividades da SEDEC

04.691.0001.2.422-339046 1100 - Auxílio
Alimentação.....2.020,00

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - SEDEF

1201 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDEF

Manutenção das Atividades da SEDEF

06.122.0017.2.630-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....1.600,00

06.122.0017.2.630-449052 1100 - Equipamentos e Material
Permanente.....300,00

16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

1601 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEGOV

Manutenção das Atividades da SEGOV

04.122.0001.2.621-449052 1100 - Equipamentos e Material
Permanente.....21.550,00

**18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SUPRIMENTOS E TRANSPARENCIA -
SEMPLA**

1801 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMPLA

Manutenção das Atividades da SEMPLA

04.121.0001.2.004-449052 1100 - Equipamentos e Material
Permanente.....6.000,00

04.121.0001.2.004-339030 1100 - Material de
Consumo.....900,00

20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDRU

2001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDRU

Manutenção das Atividades da SEDRU

20.122.0011.2.629-319094 1100 - Indenizações e Restituições
Trabalhistas.....1.017,00

Promoção de Ações e Atividades de Desenvolvimento Agropecuário

20.608.0011.2.277-335041 1100 -
Contribuições.....20.400,00

21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E LOGISTICA - SETRA

2101 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SETRA

Manutenção das Atividades da SETRA

26.782.0001.2.419-339014 1100 - Diárias - Pessoal
Civil.....1.500,00

23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

2301 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMAD

Manutenção das Atividades da SEMAD

04.122.0001.2.421-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....145.000,00

Aquisição de Materiais e Serviços Comuns às Secretarias

04.122.0001.2.070-339036 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Física.....15.000,00

04.122.0001.2.070-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....38.000,00

**24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES
E LAZER - SECTEP**

2401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECTEP

Manutenção das Atividades da SECTEP

04.122.0001.2.420-339092 1100 - Despesas de Exercícios Anteriores.....15.206,90

04.122.0001.2.420-449052 1100 - Equipamentos e Material Permanente.....2.800,00

Manutenção de Áreas e Atividades Esportivas

27.812.0014.2.302-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....1.860,00

Realização de Eventos Esportivos

27.812.0014.2.701-339030 1100 - Material de Consumo.....11.395,00

TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$ 5.397.532,73

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão transferidos entre dotações de uma mesma ação, conforme relacionado abaixo:

02 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

0201 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Manutenção das Atividades do Gabinete

04.122.0001.2.038-319011 1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....6.700,00

04.122.0001.2.038-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....10.000,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA - SEMOB

0501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMOB

Ampliação, Reformas e Manutenção de Áreas e Prédios Públicos

15.452.0002.2.044-339030 1100 - Material de Consumo.....3.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFA

0601 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMFA

Manutenção das Atividades da SEMFA

04.123.0010.2.168-339036 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....5.000,00

Amortização e Encargos sobre a Dívida

28.841.0000.0.001-329021 1100 - Juros sobre a Dívida por Contrato.....40.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEDESC

0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade

10.302.0024.2.415-339039 1102 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....1.845.484,44

Manutenção do Transporte em Saúde

10.301.0024.2.281-339039 1102 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....1.150.000,00

Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica

10.305.0024.2.440-319011 1102 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....712,00

Manutenção das Atividades do SAMU

10.302.0024.2.416-339039 1102 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....192.143,62

Manutenção da Unidade do Pronto Atendimento

10.302.0024.2.418-319011 1102 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....300.000,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

0901 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED

Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

12.361.0018.2.642-319004 1118 - Contratação por Tempo Determinado.....4.500,00

12.361.0018.2.642-339039 1101 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....26.129,50

12.361.0018.2.642-339039 1147 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....5.705,05

Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Creches

12.365.0018.2.645-319004 1101 - Contratação por Tempo Determinado.....157.151,00

12.365.0018.2.645-339046 1101 - Auxílio Alimentação.....15.000,00

Manutenção do Transporte Escolar Educação Básica

12.361.0018.2.638-339039 1101 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....1.351.458,22

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

1001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDEC

Manutenção das Atividades da SEDEC

04.691.0001.2.422-319011 1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....2.020,00

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - SEDEF

1201 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDEF

Manutenção das Atividades da SEDEF

06.122.0017.2.630-339036 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....1.600,00

06.122.0017.2.630-339046 1100 - Auxílio Alimentação.....300,00

16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

1601 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEGOV

Manutenção das Atividades da SEGOV

04.122.0001.2.621-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....21.550,00

18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SUPRIMENTOS E TRANSPARENCIA - SEMPLA

1801 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMPLA

Manutenção das Atividades da SEMPLA

04.121.0001.2.004-339036 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....6.900,00

20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDRU

2001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDRU

Manutenção das Atividades da SEDRU

20.122.0011.2.629-319011 1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....1.017,00

Promoção de Ações e Atividades de Desenvolvimento Agropecuário

20.608.0011.2.277-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....20.400,00

21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E LOGISTICA - SETRA

2101 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SETRA

Manutenção das Atividades da SETRA

26.782.0001.2.419-339046 1100 - Auxilio Alimentação.....1.500,00

23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

2301 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMAD

Manutenção das Atividades da SEMAD

04.122.0001.2.421-339049 1100 - Auxilio Transporte.....145.000,00

Aquisição de Materiais e Serviços Comuns às Secretarias

04.122.0001.2.070-339030 1100 - Material de Consumo.....38.000,00

04.122.0001.2.070-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....15.000,00

24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES

E LAZER - SECTEP

2401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECTEP

Manutenção das Atividades da SECTEP

04.122.0001.2.420-339036 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....15.206,90

04.122.0001.2.420-339047 1100 - Obrigações Tributárias e Contributivas.....2.800,00

Manutenção de Áreas e Atividades Esportivas

27.812.0014.2.302-339030 1100 - Material de Consumo.....1.860,00

Realização de Eventos Esportivos

27.812.0014.2.701-339030 1100 - Material de Consumo.....11.095,00

27.812.0014.2.701-339031 1100 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas e Desportivas.....300,00

TOTAL DE RECURSOS.....R\$ 5.397.532,73

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 01 de fevereiro de 2019.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.659, DE 11 DE MARÇO DE 2019

“Exonera servidor a pedido”

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o teor da Lei Complementar nº 003/2001, que introduziu o Plano de Cargos, Carreira e Salários do servidor público municipal;

Considerando a solicitação formal de desligamento efetuado pelo servidor mencionado através do Processo Administrativo PRO nº 0184/2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, a pedido, o servidor Adriel Rodrigues Campos, ocupante do cargo efetivo de Guarda Municipal, Matrícula nº 16.045, a partir do dia 11/03/2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.661, DE 12 DE MARÇO DE 2019

“Nomeia Candidatos do Concurso Público 001/2010, em cumprimento à sentença judicial”.

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o resultado do Concurso Público realizado em 09/01/2011, conforme Edital nº 001/2010, e

CONSIDERANDO decisão transitada em julgado proferida nos autos de processo nº 0400.15.000618-9, determinando a imediata nomeação e posse dos impetrantes no cargo de vigia,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os candidatos relacionados no anexo único, para os cargos e lotação correspondentes.

Art. 2º - Os candidatos ora nomeados deverão tomar posse no dia **14/03/2019**, às **07:30 horas** no Gabinete do Prefeito Municipal e entrarão em exercício *incontinenti*.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Vigia

Inscrição	Candidato	Lotação
9.619	Arlindo Geraldo Crispim	Secretaria Municipal de Defesa Social
9.723	Jennifer Aparecida Araújo	Secretaria Municipal de Defesa Social
9.787	Marcineia Aparecida de Souza	Secretaria Municipal de Defesa Social
9.808	Maria Luciana Alves	Secretaria Municipal de Defesa Social
9.869	Sônia Rita Maciel	Secretaria Municipal de Defesa Social

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.662, DE 12 DE MARÇO DE 2019

“Convoca a 1ª Plenária Municipal de Saúde de Mariana e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Mariana, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o Conselho Municipal de Saúde, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.878, de 25 de junho de 2014 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de Mariana,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a **1ª Plenária Municipal de Saúde de Mariana**, a realizar-se no dia **13 de Abril de 2019**, com início previsto para as 07h30min e término às 13h00minh, no Centro de Convenções Alphonsus de Guimarães Filho com o tema: **“Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS”**.

Art. 2º - A 1ª Plenária Municipal de Saúde de Mariana tem por objetivos:

- a. Analisar as prioridades locais de saúde;
- b. Discutir e elaborar propostas para o âmbito estadual e nacional sobre o tema e os eixos da 9ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais (=8ª+1) e da 16ª Conferência Nacional de Saúde; (=8ª+8);
- c. Eleger delegados efetivos e seus suplentes paritariamente para 9ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais (=8ª+1);

d. Elaborar Relatório Final.

Art. 3º - A 1ª Plenária Municipal de Saúde de Mariana será coordenada e presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde com a assistência técnica do Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Na hipótese de impedimento da Presidente do Conselho ou do Secretário Municipal de Saúde, assumirão a coordenação e a presidência da 1ª Plenária Municipal de Saúde de Mariana, respectivamente, o Vice-presidente do Conselho Municipal de Saúde e a Subsecretária Municipal de Planejamento em Saúde.

Art. 4º - A realização da 1ª Plenária Municipal de Saúde de Mariana será coordenada por uma Comissão Organizadora a ser instituída por Portaria juntamente com o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º - As despesas com a organização e realização da 1ª Plenária Municipal de Saúde de Mariana correrão por conta de recursos orçamentários previstos nos orçamentos da Secretária Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.664, DE 13 DE MARÇO DE 2019

“Designa Secretaria Municipal para gerir os contratos administrativos com recursos financeiros advindos do Banco de Desenvolvimento de Minas

Gerais (BDMG) e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal e demais disposições pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º. Fica a **Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana**, na pessoa de seu titular, designada como responsável pela gestão administrativa e operacional dos contratos administrativos com recursos financeiros advindos do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG) podendo, para tanto, serem praticados todos os atos necessários perante qualquer pessoa natural ou jurídica.

Art. 2º. O titular da **Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana** fica integralmente responsável por seus atos enquanto gestor administrativo e operacional dos citados contratos administrativos, devendo prestar contas de sua atuação ao Chefe do Poder Executivo Municipal, à Controladoria Interna e aos órgãos de controle externo sempre que a legislação exigir ou quando lhe for solicitado.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 005, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA

Nomeia o representante da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana que exercerá a função de Fiscal do Contrato que menciona.

O Secretário Municipal de Obras e Gestão Urbana, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 96 da Lei Orgânica do Município, na forma prevista no art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e orientado pela Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o senhor **Alenn Luiz Bispo, brasileiro, Chefe de Departamento de Licenciamento de Obras e Serviços de Engenharia**, residente no município de Mariana, portador do CPF.: 109.292.276-89, **CREA registrado sob o número 229375/D**, como Fiscal do Contrato Administrativo de Obra nº 273/2018 cujo objeto visa a Implementação e melhorias no sistema de drenagem pluvial das Rua da Glória e Rua Santa Tereza, localizadas no distrito de Bandeirantes, neste Município, celebrado com a empresa Construtora Minascon Ltda - ME.

Art. 2º - Compete ao Fiscal do Contrato exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Fiscal do Contrato atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro para pagamento;

Parágrafo Segundo- Compete ainda ao Fiscal do Contrato:

- Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- Conhecer as obrigações do contratado inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

Art. 3º - No caso de surgir impedimento do Fiscal do Contrato ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou definido outro Fiscal em portaria específica;

Art. 4º - Essa portaria tem validade até a entrega total do objeto do Contrato com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 5º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Fábio Fernandes Vieira

Secretário Municipal de Obras e Gestão Urbana

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Declaro que estou ciente da designação de fiscal, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

NOME:

DATA:

ASSINATURA

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2019 - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para credenciamento de empresa para prestação de serviços funerários para atender as famílias em situação de vulnerabilidade social, através das empresas JOSÉ AGOSTINHO JAQUES & CIA LTDA, CNPJ nº 03.123.580/0001-00 e ROMEU DE OLIVEIRA MIRANDA - ME, CNPJ nº 25.290.263/0001-03 **no valor total de R\$ 284.987,50 na dotação orçamentária**

0802.08.244.0019.2.318 339039 1100 Ficha 256 **Fund. Legal:** Art. 25, III da Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 01/03/2019. Juliano Magno Barbosa - Sec. Mun. de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

2º TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2018 CONTRATADO (A): INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA **OBJETO:** Realinhamento do preço dos itens 59 e 66 da ARP 046/2018. **DATA:** 11/02/2019 **FUND. LEGAL:** Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93 e demais disposições regulamentares. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

9º TERMO ADITIVO CONT. Nº 246/2014 CONTRATADO (A): EXPOMUS - EXPOSIÇÕES, MUSEUS, PROJETOS CULTURAIS LTDA **OBJETO:** Dilação de prazo por 180 dias. **DATA:** 21/12/2018 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei 8.666/93. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

2º TERMO ADITIVO CONT. Nº 297/2018 CONTRATADO (A): JRR PNEUS LTDA - EPP **OBJETO:** Reajuste do valor contratual **DATA:** 07/03/2019 **FUND. LEGAL:** Art. 65, II, Alínea "d" da Lei 8.666/93. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

4º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 086/2016 LOCADOR (A): MARCIA FERREIRA CALDEIRA **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 12 meses. **DATA:** 28/02/2019 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2001.20.606.0011.2.629 339036 1100 Ficha 734. **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

DIRETORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

FA nº 31.038.001.18-0001633
CONSUMIDOR: BRUNO ATILA SALES CAMPOS SANTOS
INFRATOR--TELEFONICA DO BRASIL S/A., CNPJ: 02.558.157/0001-62, Endereço: Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, CEP: 04571-936 - São Paulo / SP

Decisão Administrativa

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Processo Administrativo instaurado pelo Procon Municipal de Mariana-MG fundado na reclamação apresentada pelo consumidor BRUNO ATILA SALES CAMPOS SANTOS, com base na Lei federal nº 8.078/1990 e no Decreto federal nº 2.181/1997, em face do fornecedor **TELEFONICA DO BRASIL S/A** visando apurar práticas infrativas ao Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei federal nº 8.078/1990).

Imputa-se ao fornecedor a seguinte prática infrativa às relações de consumo:

“1- Fatos:

O consumidor acima qualificado utiliza serviços de telefonia móvel com a empresa Vivo, através do número (31) 9 9735-9448.

O reclamante compareceu ao Procon pela primeira vez na data de 21/03/2018 alegando que havia um boleto pendente em seu nome e que o mesmo havia realizado o pagamento de uma outra fatura que já havia sido contestada por erro, ficando o boleto que realmente deveria ser pago pendente. Em conversa do Procon com a reclamada foi negociado que o valor pago seria descontado no boleto pendente ficando assim a linha sem nenhum débito pendente. (protocolo: 20184347953889).

Ocorre que no dia 03/04/2018 o reclamante retornou ao órgão de defesa do consumidor alegando que a reclamada continuava a realizar a cobrança e estava com receio de ter seu nome incluso no Serviço de Proteção ao Crédito e que a operadora havia realizado o bloqueio do IMEI de seu aparelho celular conforme documentação em anexo. Ao entrar em contato com reclamada (protocolo: 20184403113091) foi solicitado pela reclamada o preenchimento de um documento solicitando o desbloqueio do aparelho que seria encaminhado por e-mail e foi solicitado ainda prazo de até cinco dias úteis para resposta. Entretanto passado o prazo o aparelho do consumidor não foi desbloqueado e o consumidor retornou ao Procon no dia 11/04/2018 e fora solicitado novo prazo de mais cinco dias úteis (protocolo: 20184438722143). Mesmo após este novo contato a reclamada não realizou o desbloqueio do aparelho do consumidor e o mesmo no dia 18/04/2018 retornou ao Procon informando o ocorrido, neste atendimento foi informado que os documentos haviam sido recebidos, mas o EMEI estava faltando dígitos, estes dígitos foram confirmados e a reclamada solicitou um novo prazo de 48h para realizar o desbloqueio do aparelho, na oportunidade a fatura do mês de Abril foi contestada. (protocolo: 20184467228921).

Diante do exposto, requer o consumidor o desbloqueio imediato de seu aparelho telefônico.

(Art. 4º) A Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o

atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transferência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995)

(Art. 4º , inciso III) *harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (artigo 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;*

(Art. 35) *Se o fornecedor de produtos ou serviços recusar cumprimento à oferta, apresentação ou publicidade, o consumidor poderá, alternativamente e à sua livre escolha:*

(Art. 35 , inciso I) *exigir o cumprimento forçado da obrigação, nos termos da oferta, apresentação ou publicidade;*

(Art. 6º) *São direitos básicos do consumidor:*

(Art. 6º , inciso VI) *a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;*

(Art. 39) *É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:*

(Art. 39 , inciso V) *exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;*

”

Notificou-se a reclamada nesses termos para comparecimento em audiência de conciliação (fls. 02 a 21, AR juntado às fl. 22).

No dia 29 de maio de 2018 em audiência, a operadora de telefonia compareceu até audiência na sede do Procon e apresentou a seguinte proposta de acordo; em um primeiro momento informou que realizou o cancelamento da fatura referente ao mês de abril/2018 e se propôs a cancelar a fatura referente ao mês de maio/2018 e conceder um crédito ao consumidor no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) em uma fatura futura. Entretanto, colocou como condicionante para desbloqueio do IMEI do aparelho e realização do acordo que o consumidor preenchesse um formulário com os seguintes dizeres: “FURTO/ ROUBO/ EXTRAVIO DE CELULARES”, nesse sentido, o consumidor ponderou que já havia preenchido um formulário semelhante a aquele e enviado **(fl. 14)** e que o IMEI não havia sido desbloqueado e, posteriormente ao realizar leitura atenta do conteúdo do formulário constatou que haviam os dizeres “FURTO/ ROUBO/ EXTRAVIO DE CELULARES” e que desta forma não concordava com os dizeres do documento, visto que seu aparelho celular não foi furtado, nem roubado, tão pouco extraviado e que diante disso não iria aceitar a proposta de acordo com aquela redação de formulário.

Ante os fatos acima narrados, sobreveio decisão administrativa que classificou a reclamação no Sistema de Informação Nacional de Defesa do Consumidor “SINDEC”, como **Fundamentada não Atendida**

(fls. 26 a 28).

Ato contínuo foi proferido o Despacho nº 1 de fl. 29 notificando a reclamada a apresentar defesa acerca do descumprimento do acordo, ou seja, da violação ao art.4º, inciso I; art. 6º, inciso VI e art. 35, inciso I da lei 8.078/90, tendo o AR retornado **(fl. 30).**

Logo, proferido o mesmo despacho e intimado a reclamada a mesma apresentou em 10 de dezembro 2018 **às fls. 31 a 49, manifestação requerendo o arquivamento da reclamação sob alegação de que os IMEIs informados estariam incorretos, o que contradiz aos comprovantes juntados aos autos (fls. 13 e 15) os quais não deixam dúvida a comparar com a tela fornecida pela reclamada na fl. 33 de que se trata da mesma numeração IMEI, não havendo que falar em informação incorreta. Além disso, a reclamada solicita para desbloqueio do IMEI do aparelho, que o consumidor preencha formulário com os seguintes dizeres “FURTO/ ROUBO/ EXTRAVIO DE CELULARES” (fl. 49) e que encaminhe o mesmo para a reclanda, proposta já recusada pelo consumidor.**

O processo transcorreu dentro da mais absoluta normalidade, com respeito aos princípios basilares da ampla defesa e do contraditório, clamando, agora, por decisão.

Com vista os autos para decisão.

É, essencialmente, o relato. Passo a decidir.

DIRETORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

1. FUNDAMENTAÇÃO

Passo, pois, ao julgamento administrativo do fato ocorrido, nos moldes da Lei federal nº 8.078/90, art. 56, parágrafo único e do Decreto Federal nº 2.181/97, art. 4º, inciso IV e 5º, *caput*.

O presente processo administrativo teve o seu trâmite regular, sem qualquer vício que pudesse prejudicar o exercício do direito de defesa da infratora.

Parece inegável que o caso em voga sujeita-se às relações jurídicas de consumo, daí advindas da Lei nº 8.078/90, uma vez que o reclamante é consumidor e a reclamada fornecedora, **tendo esta bloqueado sem a devida fundamentação os IMEIs do aparelho telefônico do consumidor e se negado a desbloquear os mesmos sem que o consumidor preenchesse formulário com dizeres inverídicos.**

Senão vejamos:

Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional

ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição **ou comercialização de produtos** ou prestação de serviços

2.1- DA INFRAÇÃO AO ART.4º, INCISO III; ART. 6º, INCISO VI E ART. 35 INCISO I DA LEI 8.078/90.

Considerando que o consumidor contratou serviço com a reclamada e este foi fornecido com vícios e o mesmo estava sendo cobrado por débito que inexistiam; que houve erro por parte da reclamada que bloqueou os IMEIs do consumidor e que tal erro não foi sanado mesmo com abertura de processo administrativo por este órgão tem-se a infração ao art. 4º, inciso III; art. 6º, inciso VI e art. 35 inciso I do CDC.

(Art. 4º) A Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transferência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995)

(Art. 4º , inciso III) harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (artigo 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;

(Art. 35) Se o fornecedor de produtos ou serviços recusar cumprimento à oferta, apresentação ou publicidade, o consumidor poderá, alternativamente e à sua livre escolha:

(Art. 35 , inciso I) exigir o cumprimento forçado da obrigação, nos termos da oferta, apresentação ou publicidade;

(Art. 6º) São direitos básicos do consumidor:

(Art. 6º , inciso VI) a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

(Art. 39) É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

(Art. 39 , inciso V) exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;

”

Logo, era obrigação da reclamada sanar os vícios da execução do serviço, suspender as cobranças indevidas e desbloquear os IMEIs do consumidor.

Registre-se que o objetivo precípua dos órgãos de defesa do consumidor não é a aplicação de multa, mas a solução do conflito, **impondo-se sua aplicação quando constatado total descaso do fornecedor ante a solução para o consumidor, sem apresentar qualquer intenção em harmonizar a relação de consumo, o que se verifica por parte da reclamada, por não realizar a suspensão das cobranças e os desbloqueios dos IMEIs.**

Ex positis, passo, pois, à aplicação da SANÇÃO ADMINISTRATIVA.

É cabível a aplicação da pena de multa prevista no artigo 56, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor, a qual será aplicada observando-se os preceitos do artigo 57 do mesmo diploma, bem como as regras previstas no decreto municipal 6.346/2012.

FIXAÇÃO DA PENA DE MULTA (artigo 57, CDC, e artigo 40 do Decreto Municipal 6346/2012.)

De acordo com o art. 57 do CDC, o valor da pena de multa será fixado atendendo critérios estritamente legais, os quais levarão em conta a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor.

- a. **Gravidade da Infração:** relaciona-se com sua natureza e potencial ofensivo. As infrações que ensejam essa sanção administrativa enquadram-se, respectivamente segundo o (anexo I, Decreto Municipal N° 6346/2012) na classificação I e III, consideradas de natureza leve e grave, ou seja, deixar de sanar o vícios do serviço não desbloqueando os IMEIs, agindo de maneira abusiva;
- b. **Vantagem não auferida:** Não há, no presente caso, como mensurar a vantagem auferida. Quanto à vantagem auferida, é bom que se diga que não há necessidade de a mesma guardar proporcionalidade com a infração cometida. Assim considerado, o valor da multa deve ter o condão de censurar a conduta do fornecedor, para que ele realmente sinta que precisa mudar sua relação com os consumidores e com os órgãos de defesa do consumidor e deve fazer isso obedecendo às normas consumeristas. Consoante entendimento jurisprudencial, a multa prevista no art. 56 do CDC não visa à reparação do dano sofrido pelo consumidor, mas sim à punição pela infração às normas que tutelam as relações de consumo. Observa-se que o poder sancionatório do Estado pressupõe obediência ao princípio da legalidade e a sua *ratio essendi* é desestimular a prática daquelas condutas censuradas ou ilícitas, ou ainda forçar o cumprimento das obrigações. Considerando a ausência de prova nos autos acerca da vantagem auferida pela fornecedora, aplico o fator “1” do art. 42, I do decreto municipal 6.346/2012.
- c. **Condição econômica:** A fornecedora devidamente notificada apresentou o contrato social ao

órgão, mas não o resultado do demonstrativo do último exercício (AR juntado à fl. 30). Considerando que a reclamada é uma empresa renomada, consolidada no mercado nacional, com diversas lojas físicas em quase todo o Estado de Minas Gerais, expressiva, notória e vasta venda; considerando que registro do cartão CNPJ da reclamada, consta um capital social de R\$ 63.571.415.865,09 (Sessenta e três bilhões, quinhentos e setenta e um milhões, quatrocentos e quinze mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e nove centavos), documento incluso, classifico, com base neste em Empresa de Grande Porte.

CÁLCULO:

- I. **Pena-base:** Com os valores acima apurados, estando retratadas a gravidade das infrações, a vantagem auferida e a condição econômica da reclamada, aplico os dados à fórmula prevista em Decreto 6.346/2012, Decreto 2.181/97, tendo como o *quantum* da pena-base o valor de R\$ 158.933.539,66 (cento e cinquenta e oito milhões, novecentos e trinta e três mil, quinhentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos), a mínima em R\$ 79.466.769,83 (setenta e nove milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e três centavos) e a Multa Máxima R\$ 238.400.309,49 (duzentos e trinta e oito milhões, quatrocentosmil, trezentos e nove reais e quarenta e nove centavos), conforme planilha de cálculo anexa.
- II. **Atenuantes** (artigos 25 do Dec. 2.181/97 e Decreto 6346/2012): não se vislumbra no feito circunstância atenuante.
- III. **Agravantes** (artigo 26, IV do Dec. 2.181/97 e 44 do Decreto 6346/2012): vislumbra-se no feito circunstância agravante em relação à reclamada, qual seja, a reincidência por decisão que aplicou-lhe multa na FA nº 0116.000.069-9, sem haver recurso.

Não obstante, em atendimento ao princípio da proporcionalidade e razoabilidade norteadores dos atos administrativos, bem como o poder discricionário da administração pública, entende-se que os valores obtidos através da aplicação dos dados à planilha são incoerentes com a gravidade da infração, uma vez se tratar de um caso pontual, onde não se identifica um dano difuso, mas um ato lesivo em relação ao um consumidor e ao Procon que, embora não isente o fornecedor da sanção, tem o condão de diminuir seus efeitos.

Desta feita, procedo à redução, fixando de forma definitiva, a multa no valor de R\$ 100.000,00(cem mil reais).

ISTO POSTO, determino:

DIRETORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

A notificação da reclamada no endereço retro mencionado, para recolher à conta do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor (FMDC), BANCO DO BRASIL, Agência 2279-9, Conta 11029-9 o valor da multa administrativa aplicada **R\$ 100.000,00(cem mil reais), com a devida comprovação nos autos** (Decreto Federal de nº 2.181/97, art. 9 do Decreto 6346/2012), ou, caso queira, apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua notificação

Na ausência de recurso, ou após o seu improvinimento, caso o valor da multa não seja quitado em até 30 (trinta) dias, que se proceda à inscrição do débito em dívida ativa, na forma do art. 55 do Decreto Federal de n.º 2.181/97, devendo, ao final do mencionado prazo, incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária de acordo com o índice oficial.

Após o trânsito em julgado desta decisão, seja realizada a inscrição do nome dos infratores no cadastro de fornecedores mantido pelo PROCON Municipal, nos termos do artigo 44, *caput*, da Lei 8.078/90 e dos artigos 57 a 62, do Decreto Federal de nº 2.181/97 e execução fiscal do débito.

Publique-se na imprensa oficial. Registre-se. Intimem-se. Remeta-se cópia do inteiro teor desta decisão, por correspondência eletrônica, ao responsável pelo Setor de Relações Institucionais do PROCON Estadual, disponibilizando-a no site deste órgão.

Cumpra-se na forma legal. Cientifiquem-se as partes interessadas.

Mariana, 13 de fevereiro de 2019.

Coordenara do PROCON Municipal - Daniele C. D. Avelar

Estagiário - Thalison Maia